

# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 49 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 31 DE JULHO DE 1995



## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DOUTOR MÁRIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a lei lhe confere, comunica que foram **deferidos** os seguintes atos:

#### APOSENTADORIAS:

- Conforme o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal:  
**SABINO AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula 0702-1, motorista, padrão 05, Secretaria Municipal dos Transportes, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); e função gratificada incorporada de 100% da FG-4 (art. 127), regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 53.547.

**HEITOR FERREIRA DE MORAES**, matrícula 401-A, vigilante, padrão 02, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei nº 2.276/76; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 126); gratificação adicional de 25% (art. 133); e parcela autônoma conforme o disposto no art. 41, da Lei nº 2.266/75, regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 39.896.

**NORBERTO CARVALHO CRUXEN**, matrícula 0567-3, agente administrativo, padrão 06, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; dez (10) avanços, equivalente a 50% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); função gratificada incorporada (art. 127), regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 45.639.

- Conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal:

**SEVERINO ZANOTTI** matrícula 0516-9, tratorista agrícola, padrão 05, Secretaria Municipal de Agricultura, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; onze (11) avanços, equivalente a 55% (art. 118), dois (2) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade incorporado em grau médio no percentual de 20% (art. 239), regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 53.547.

**NADIR MACHADO DE CASTILHOS**, matrícula 2101-6, professor G1, Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; dez (10) avanços, equivalente a 55% (art. 118); dois (2) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122), regime de 20 horas semanais. Portaria nº 56.008.

**ANTÔNIO BOEIRA DE VARGAS**, matrícula 437-5, oficial administrativo, padrão 10, Procuradoria Geral do Município, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; onze (11) avanços, equivalente a 55% (art. 118); dois (2) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122), regime especial de trabalho por tempo integral incorporado, (art. 239); gratificação de função de símbolo FG-8 incorporada (art. 127), regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 55.963.

**AUGUSTO JOÃO PELETTI**, matrícula 0587-8, desenhista, padrão 08, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei nº 2.276/76; dez (10) avanços, equivalente a 50% (art. 126); e gratificação adicional de 25% (art. 133), regime de 33 horas semanais. Portaria 41.387.

- Conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal:

**NELZA MARINA SUSIN RIBEIRO**, matrícula 810-9 professor G4, Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; oito (8) avanços, equivalente a 40% (art. 118), dois (2) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); gratificação de função incorporada de símbolo FG-3 (art. 127), regime de trabalho de 20 horas semanais. Portaria 45.502.

**ALBERTINA FRANZOI**, matrícula 1144-4, professor G4, Área II, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (9) avanços, equivalentes a 45% (art. 118); dois (2) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122), regime de trabalho de 20 horas semanais. Portaria 55.960.

**MARIA HORACEL FREITAS**, matrícula 1352-8, professor G4, Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; oito (08) avanços, equi-

valente a 40% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121), gratificação adicional de 35% (art. 122); gratificação pelo exercício em classe especial incorporada (art. 132, § 2º), regime de trabalho de 20 horas semanais. Portaria nº 55.962.

**DORACI DA SILVA**, matrícula 0890-7, professor G1, Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; oito (08) avanços, equivalente a 40% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122), regime de trabalho de 20 horas semanais. Portaria nº 49.124.

- Conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal:

**SANTO LUME**, matrícula 6606-0, agente administrativo, padrão 06, Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade incorporado em grau médio, no percentual de 20% (art. 239) regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 55.964.

**RAYMUNDO FRANCISCO BOSSARDI**, matrícula 6607-9, chapeador, padrão 06, Secretaria Municipal dos Transportes, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; dez (10) avanços, equivalente a 50% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade em grau médio incorporado no percentual de 20% (art. 161) regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 53.619.

**RAYMUNDO FRANCISCO BOSSARDI**, matrícula 6607-9, chapeador, padrão 06, Secretaria Municipal dos Transportes, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade em grau médio incorporado no percentual de 20% (art. 239) regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 55.966, desconstitui a Portaria nº 53.619.

**CARLOS PEREIRA PADILHA**, matrícula 0699-8, pedreiro, padrão 06, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; dez (10) avanços, equivalente a 50% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade em grau médio incorporado no percentual de 20% (art. 239) regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 55.966, desconstitui a Portaria nº 53.619.

**ALTAMIRO SILVEIRA LEITE**, matrícula 0637-8, operário, padrão 01, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de insalubridade em grau médio incorporado no percentual de 20% (art. 239) regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 55.910.

**ARTHUR FRANCISCO CARDOSO**, matrícula 1191-6, operário, padrão 01, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; dez (10) avanços, equivalente a 50% (art. 118), dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional noturno incorporado (art. 140, parágrafo único); adicional de periculosidade incorporado no percentual de 30% (art. 239), regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 55.919.

**NEURA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, matrícula 0925-3, professor G4, Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional noturno incorporado (art. 239), regime de trabalho de 20 horas semanais. Portaria nº 55.185.

**IRACI MARIA SIQUEIRA**, matrícula 2387-7, assistente administrativo, padrão 13, Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; cinco (05) avanços, equivalente a 25% (art. 118); gratificação adicional de 19% (art. 122), regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 55.954.

**ADAIL PEREIRA LEMOS**, matrícula 6592-7, operador de máquinas, padrão 06, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei nº 2.276/76; nove (09) avanços, equivalente a 45% (art. 126); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); adicional de 25% (art. 133), regime de trabalho de 40 horas semanais. Portaria nº 55.973.

**RAIMUNDO CRISTÓVÃO PALHANO**, matrícula 0800-1, agente administrativo, padrão 06, Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; seis (06) avanços, equivalente a 30% (art. 118); gratificação adicional de 19% (art. 122); parcela autônoma conforme o art. 41, da Lei nº 2.266/75, regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 55.988.

**CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA**, matrícula 5208-6, administrador, padrão 14, Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar nº 3.673/91; onze (11) avanços, equivalente a 55% (art. 118); dois (02) avanços, equivalente a 10% (art. 121); gratificação adicional de 35% (art. 122); incorporação de 1/3 do valor correspondente ao CC-9, Presidente do IPAM (art. 70, parágrafo único); regime de tempo integral incorporado (arts. 86; 124, I e 125), regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 55.945.

#### RETIFICAÇÕES:

**ANTONIO BOEIRA DE VARGAS**, Portaria nº 55.970, retifica a Portaria nº 43.737 e torna insubstancial a Portaria nº 54.120.

**JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS**, Portaria nº 55.971, retifica a Portaria nº 54.003.

**MARCELINO JUVENCIO DOS SANTOS**, Portaria nº 55.965, torna insubstancial a Portaria nº 54.258 e retifica a Portaria nº 43.422.

**DOMINGOS CASAGRANDE**, Portaria nº 55.969, torna insubstancial a Portaria nº 54.252 e retifica a Portaria nº 42.320.

**VERCIDIINO JOSÉ PEREIRA**, Portaria nº 55.976, retifica a Portaria nº 43.411.

**SABINO AMÂNCIO DA SILVA**, Portaria nº 55.968, retifica a Portaria nº 53.547. Portaria nº 53.955, retifica a Portaria nº 53.547.

**LORITA BERTONI DONCATTO**, Portaria nº 55.958, retifica a Portaria nº 44.199.

**LUIZ CARLOS CERINO DE VARGAS**, Portaria nº 55.961, retifica a Portaria nº 54.564.

**HEITOR FERREIRA DE MORAES**, Portaria nº 55.959, torna insubstancial a Portaria nº 54.016 e retifica a Portaria nº 39.896.

**LORISA CARDOSO LORANDI**, Portaria nº 55.944, retifica a Portaria nº 53.545.

**NILZITA BIANCO CASARA**, Portaria nº 55.943, retifica a Portaria nº 53.626.

**IRACY FEIJÓ DE OLIVEIRA**, Portaria nº 55.957, retifica a Portaria nº 43.739.

**GEMISTICO OSCAR ROMANI**, Portaria nº 55.956, retifica a Portaria nº 40.060 e torna insubstancial a Portaria nº 54.048.

**LORITA BERTONI DONCATTO**, Portaria nº 10.728, retifica a Portaria nº 4.794.

**MARCELINO JUVENCIO DOS SANTOS**, Portaria nº 10.740, retifica a Portaria nº 4.664.

#### DESCONSTITUIÇÕES:

**RAYMUNDO FRANCISCO BOSSARDI**, Portaria nº 55.250, desconstitui a Portaria nº 43.624.

**LUIZ CARLOS CERINO DE VARGAS**, Portaria nº 54.567, torna insubstancial a Portaria nº 44.706.

**EDELVINO BERNARDO DA SILVA**, Portaria nº 54.409, torna insubstancial as Portarias nºs 39.387 e 49.179.

#### REVISÕES:

**NESTOR MIGUEL WENNOLZ**, Portaria nº 55.114, revisa a Portaria nº 50.312.

**ELISEU ANTONIO DE BARROS CARDOSO**, Portaria nº 55.240, revisa a Portaria nº 45.684.

**ONOFRE MACIEL DA SILVA**, Portaria nº 55.127, revisa a Portaria nº 46.817.

Dr. Mário David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CERTIDÃO

Foi constituída a Cooperativa Habitacional do Vale Ltda., de sítio COOPERAVAL, com sua matriz localizada na rua Antônio Zanini, S/Nº - no Bairro São José, em Caxias do Sul/ RS, tendo como seu presidente, Antônio da Silva Fogaça. O objeto social é cooperativa habitacional com prazo indeterminado de duração; N° e data do NIRC 43.400.016.031 - 31/05/95 e CGCMF 00.638.522/0001-13. As referidas informações constam de certidão simplificada do Sistema Nacional de Registro no Comércio, através da Junta Comercial do Rio Grande do Sul - PROT. 95/035172-5. A Junta Comercial certifica mais que o início das atividades desta cooperativa se deu em 27/1/1994 e que o único documento arquivado na repartição é o Estatuto Social, sob o NIRC 43.400.016.031.

Caxias do Sul, 23 de junho de 1995.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, através da Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 124, da Lei 911 de 16 de novembro de 1959 convoca os familiares dos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no prazo de 10 dias a contar desta data, a fim de tratarem de assuntos relacionados com o ARRENDAMENTO VENCIDO DE CARNEIRAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em caso de não comparecência, a Prefeitura de acordo com a Lei, transferirá os restos mortais nelas existentes para o OSÉARIO COMUM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS, em 19.06.1996.

Henio V. Adamatti  
 SEC. SERV. PÚBLICOS URBANOS

**ARRENDAMENTOS VENCIDOS**

Armando Alberto Formehl  
 Adão Padilha da Silva  
 Arlindo Pereira Lemos  
 Acedino Gomes dos Santos  
 Benhor Soares Borges  
 Cândido Ironi de Mello  
 Diomar Gomes de Azevedo  
 Elias Anselmo Ribeiro  
 Eva Alves de Souza  
 Eliseu Paim de Mello  
 José Osvaldo de Oliveira  
 Luiz Dias  
 Nair Muller  
 Oli Cardoso de Godói  
 Paulo Roberto Pereira Dias  
 Paulo Roberto Potiguar  
 Pedro Palhano  
 Reduzino Bonato  
 Sebastião Monteiro de Souza  
 Volnei de Lima Camargo  
 Alice Moreira de Abreu  
 Eroni Vieira da Silva  
 Evanir Rosa de Vargas  
 Idalcir da Silva Pereira  
 Ivone Capeletti  
 José Luiz Lopes da Fonseca  
 José Adelar Borges Ponte  
 Marisa Machado de Lima  
 Paulo da Silva Rodrigues  
 Pierina Rodrigues Viana  
 Paulo Toledo  
 Rosangela Rodrigues Leite  
 Valdir Vieira da Silva  
 Valdir Martinelli  
 Vilmar Inghes  
 Zélia Nunes de Oliveira  
 Adilson José Garcia da Rosa  
 Antonio Carlos Borsarini  
 Antonio Domingos Francisco de Barros  
 Claudete Maria Moschen  
 Darcy Luiz Santarém  
 Denira Monti Lazarin  
 Eolim Graminho da Silva  
 Edil de Cândido Rosa  
 Francisco Adair Rodrigues Viana  
 Flávio de Oliveira Costa  
 Francisco Renau dos Santos  
 Giordino José Luchesse  
 João Pedro Moraes  
 João Adelmir Correa Velho  
 José Luiz Rosa da Silva  
 Lindomar Vieira da Silva  
 Libório Júlio Alves Ribeiro  
 Manoel Vidal de Negreiros  
 Mário de Souza  
 Marlene Maria Gobbi  
 Mário Antonio Pimentel  
 Olmes Cassol  
 Olivio Rodrigues Machado  
 Olino Marques da Silva  
 Pedro Luiz Schabarum  
 Tiago Marques de Souza  
 Tabajara Miranda Rodrigues  
 Ulba Reis da Silva  
 Adylio Lourenço Pereira  
 Ademir da Silva  
 Antonio Padilha de Almeida  
 Amadeu Mathias de Lima  
 Geraldino Becker  
 Gedilza Krug Salvador  
 Hélio Noerci de Lima Velho  
 Jorge da Silva Lima  
 Jorge Mário Paim Ramos  
 João Carlos Pereira de Souza

José Zini  
 João Leonel dos Passos Neto  
 Jandir Espigosso  
 Júlio Cesar de Almeida  
 Lindomar Cordova Fernandes  
 Lorivaldo dos Santos  
 Lidia Rosa dos Santos  
 Maria Inácia Vieira  
 Neusa Leite da Costa  
 Nelci Silveira Becher  
 Níveo Mendes  
 Regina Maria de Oliveira  
 Sebastião Marques Vieira  
 Sandra Maria Zotti  
 Silvana Maria Flores  
 Valdomiro de Oliveira  
 Valda Maria Stumpf  
 Volnei Pedro Pellenz  
 Wlademir Neskop Filho  
 Wilson Almeida Balduíno  
 Zeli Zenatto  
 Ademir Rodrigues  
 Ari Altair Correa  
 João Batista de Oliveira  
 Juraci Luiz Prigol  
 Jurema Ramos  
 Naira Regina Mattos  
 Armando Edu Acuam Barcelos  
 Jovelina Farias  
 Jorge de Almeida  
 Lourdes Sotoriva  
 Moacir Araújo  
 Rosalvo Antonio Vacari  
 Volnei de Oliveira  
 Andréia Wentz Navarro  
 Adroaldo Jorge Barbosa  
 Expresso Caxiense S/A  
 Elizabeth Rocha de Melo Bender  
 Clademir Luiz Pereira  
 José Carvalho da Fonseca  
 Júlia da Silva Gomes  
 Luiz Afonso Pinto  
 Nilton Rodrigues dos Reis  
 Paulo José Baretta  
 Wolmar Amaro dos Santos  
 Aristede de Oliveira  
 Araci Rodrigues Vieira  
 Antonio Francisco Rodrigues  
 Firmino Nunes da Cruz  
 Flávio Antonio Correia  
 Júlio Correia de Campos  
 José Roberto da Silva  
 José Gonçalves do Nascimento  
 José Osvaldo Oliveira  
 Pedro Ribeiro de Mello  
 Paulo Treid  
 Roberto Daniel  
 Valdemir Petry  
 Armindo de Souza Nunes  
 Noeli Macedo Dias  
 Osmar Lopes  
 Pedro Zaquiel de Oliveira  
 Santino de Souza  
 Antonio da Silva  
 Antonio Pereira Vieira  
 Dilma Alves Fogaça  
 José Zulmar Ramiro dos Santos  
 Jorge Rogério Borges Muniz  
 Jovino Fernandes dos Santos  
 Joel Rodrigues Bitencourt  
 Arnaldo Selestes Alves  
 Cecília Aparecida da Silva  
 Eva Maria Leite  
 Heloína Prestes Velho  
 José Carlos da Silva  
 José Valtenor Pereira  
 Maria Senoir Teixeira da Fonseca  
 Maria Helena Dal Corso Valentini  
 Neli de Oliveira  
 Osvaldo Ferreira Silveira  
 Perci dos Santos  
 Sérgio da Silva Mariano  
 Sebastião Pires da Cunha  
 Sinval Vitorino Pereira  
 Ademir Trindade de Araújo  
 Antonio Varella  
 Anílde de Freitas  
 Adair Silva Ataídes  
 Estevam Elvares  
 João Sérgio da Fonseca  
 José Marcos Panassolo de Oliveira  
 Jurema Alves de Souza Santos  
 José Miguel Rosa  
 Luzardo Henrique de Oliveira

Osvaldo Antonio Signorelli  
 Pedro de Paula  
 Roseli Oliveira da Silva  
 Therezinha Chemello  
 Valdemar Vicente Vanazzi  
 Carlos Alberto Soares dos Santos  
 Celestino da Silva  
 Alcione Antonio Souza  
 Amidurina Lopes Pereira  
 Luiz Carlos Silva de Oliveira  
 Jacir dos Santos  
 Reinaldo Ferreira dos Santos  
 Luiz Carlos da Silva  
 Juriol Antonio Pereira  
 Valdir Duarte  
 Dorli Bentas da Silva  
 João Artur Alexandre Borges  
 Aldoir de Lima  
 Lúci das Graças da Silva  
 Terezinha Lopes Oliveira  
 Remílio Parisotto  
 Laurita Poli da Silva  
 Hélio Batistelo  
 Juscelino Gaspari  
 Adriano Aido Bortagaray  
 José dos Santos  
 José Álvaro Pereira  
 Gilberto da Silva Furtado  
 José Velmar Lucas da Silva  
 Adão Antonio Oliveira  
 João Batista de Oliveira  
 Elio Evanir de Cruz de Araújo  
 Jandir Lúcio Duarte  
 José Hermes Córdova  
 Elizabete Alves Carneiro  
 Heracydas Conceição da Rosa  
 Nildo José Zanardi  
 João Cramar Ferreira  
 Vicente Andrade Valin  
 Rosemara Pinheiro dos Santos  
 Orides Granzotto  
 José Adelir Bráz de Souza  
 Paulo Cesar Batista Nunes  
 Dirceu Marques de Silva  
 Celso Nadir da Silva  
 Catarina Jacinta da Rosa Neto  
 Radamés Vaz Rodrigues  
 Arnaldo Borba  
 Suzete Frenandes Neris  
 Ana Paula Rodrigues da Silva  
 Voltaire Chaves Camargo  
 Manoel Freitas da Silva

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.269 de 15 de maio de 1995.**

Restabelece a denominação de SÉRGIO ANTONIO GOBETTI a uma via pública do Município.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Restabelece a denominação de SÉRGIO ANTONIO GOBETTI à rua do Bairro Planalto com testadas nordeste à Rua Danilo Tarquínio Basso e sudoeste à Rua Arquimedes Fortini, confrontando a noroeste com as quadras nºs 1291, 1284 e 1285 e a sudeste com as quadras nºs 1297, 1298, 1299 e 1300.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 02 de artigo 1º de Lei nº 2.230, de 11 de agosto de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de maio de 1995.

**Dr. Mário David Vanin**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.272 de 19 de maio de 1995.**

Denomina rua do Loteamento Jardim Iracema com o nome de ABELARDO PAULINO BOFF.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testadas norte e sul nas divisas norte e sul do Loteamento Jardim Iracema, tendo a leste as quadras nºs. 4032, 4039, 4046 e 4047 e a oeste as quadras nºs. 4028, 4031, 4038, 4044 e 4045 denominar-se-á ABELARDO PAULINO BOFF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de maio de 1995.

**Dr. Mário David Vanin**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.290  
de 03 de julho de 1995

Autoriza o Município a participar da Aglomeração Urbana do Nordeste e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a formalizar sua participação na Aglomeração Urbana do Nordeste, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 10.335, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá contribuir com servidores municipais administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da Aglomeração Urbana do Nordeste, mediante autorização legislativa.

Art. 3º. Os recursos necessários à efetiva participação do Município na Aglomeração Urbana do Nordeste, conforme determina o artigo 16 da Constituição Estadual, correrão à conta da dotação orçamentária prevista na legislação orçamentária municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS SUL, em 03 de julho de 1995

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.295 de 04 de julho de 1995.

Denomina rua do Loteamento Recanto dos Plátanos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de LUIZ BOFF.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testada norte em via sem denominação e testada sul na área verde da quadra nº 2309, tendo a leste a quadra nº 4456 e a oeste a quadra nº 4455, denominar-se-á LUIZ BOFF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.296 de 04 de julho de 1995.

Revoga o artigo 2º da Lei nº 3.524, de 17 de agosto de 1990, e denomina rua do Loteamento Planalto Rio Branco com o nome de ALFONSO PASQUALI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testada leste na quadra nº 4073 e testada oeste em via sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4086 e ao sul as quadras nºs. 4089 e 4090, denominar-se-á ALFONSO PASQUALI.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 3.524, de 17 de agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO N° 8.343  
de 13 de junho de 1995.

Retifica o Decreto nº 6.402, de 03 de outubro de 1988, e revoga o Decreto nº 8.334, de 1º junho de 1995.

DR. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.402, de 03 de outubro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de 1º Grau, localizada no Bairro Centenário, nesta cidade".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.334, de 1º de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de junho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO - GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.298 de 10 de julho de 1995.

Autoriza indenização de áreas de terras e aprova acordo celebrado em desapropriação administrativa.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a indenizar proprietários dos terrenos descritos, resultantes de desapropriação administrativa e necessários ao alargamento da Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, totalizando a avaliação R\$ 18.187,00 (dezoito mil e cento e oitenta e sete reais).

1 - parte do lote nº 07 da quadra nº 2154, com a área de 210,45m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 0,66m, com parte do lote nº 06 da mesma quadra; ao sul, por 10,90m, com parte do lote nº 46 de propriedade do Município de Caxias do Sul; a sudeste, por 38,13m, com área remanescente do mesmo lote; a noroeste, por 42,20m, com a Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, área de propriedade de OSCAR BENTO DE MELLO, conforme matrícula nº 24.402 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, que foi avaliado em R\$ 5.846,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais).

2 - parte do lote nº 45 da quadra nº 2154, com a área de 144,10m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 11,25m, com parte do lote nº 46 da mesma quadra; ao sul, por 10,92m, com parte do lote nº 44; a sudeste, por 14,40m, com área remanescente do mesmo lote; a noroeste, por 14,26m, com a Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, área de propriedade de LOURENÇO LUIZA, conforme matrícula nº 63.110 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, que foi avaliado em R\$ 4.003,00 (quatro mil e três reais).

3 - parte do lote nº 44 da quadra nº 2154, com a área de 133,38m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 10,92m, com parte do lote nº 45 da mesma quadra; ao sul, por 9,60m, com parte do lote nº 43 da mesma quadra; a sudeste, por 14,86m, com área remanescente do mesmo lote; a noroeste, por 14,26m, com a Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, área de propriedade de ANTONIO FORINI, conforme matrícula nº 58.227 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, que foi avaliado em R\$ 3.705,00 (três mil e setecentos e seis reais).

4 - parte do lote nº 43 da quadra nº 2154, com a área de 104,84m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 9,60m, com parte do lote nº 44 da mesma quadra; ao sul, por 6,53m, com parte do lote nº 08 da mesma quadra; a sudeste, por 15,77m, com área remanescente do mesmo lote; a noroeste, por 14,26m, com a Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, área de propriedade de ANTONIO ADAIL REIS APOLO, conforme matrícula nº 58.218 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, que foi avaliado em R\$ 2.912,00 (dois mil e novecentos e doze reais).

5 - parte do lote nº 08 da quadra nº 2154, com a área de 61,98m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 6,53m, com parte do lote nº 43 da mesma quadra; ao sul, por 3,80m, com rua sem denominação oficial; a sudeste, por 14,52m, com área remanescente do mesmo lote; a noroeste, por 13,17m, com a Rua Luiz Eurico Tejera Lisboa, área de propriedade de IRINEU BETIOL, conforme matrícula nº 59.019 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, que foi avaliado em R\$ 1.721,00 (hum mil e setecentos e vinte e um reais).

Art. 2º - Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recurso dotação orçamentária 1.009/4210.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Suplementar na dotação constante do "caput", utilizando como recurso a provável arrecadação a maior calculada para o corrente exercício.

Art. 3º. O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária pelos índices da caderneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação até a data da outorga das escrituras públicas de compra e venda, o que deverá ocorrer em aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias da data do acordo e mediante prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 4º. Fica ratificado o acordo administrativo firmado com os expropriados, o qual é parte integrante da presente Lei, juntamente com o Processo Administrativo nº 01.417-6, de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.303 de 10 de julho de 1995.

Concede gratificações aos empregados estáveis no serviço público municipal e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos empregados que prestam serviços ao Município, vinculados ao regime celetista e detentores da estabilidade de que trata o artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, são concedidas as seguintes gratificações, por tempo de serviço:

I - de 5% (cinco por cento), denominadas triênios, calculadas sobre o salário-base, a cada três anos de prestação de serviço público municipal;

II - de 19% (dezenove por cento), ao completar 15 (quinze) anos de serviço público municipal, passando a ser de 35% (trinta e cinco por cento) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, denominadas gratificações especiais, que serão calculadas sobre o salário-base, excluídas desse as gratificações denominadas triênios.

Art. 2º. Excluem-se da base de cálculo das gratificações trienais as que anteriormente foram concedidas sob o mesmo

título, bem como cessará a gratificação especial de 19% (dezenove por cento) quando implementada a condição temporal para percepção da gratificação da mesma denominação, de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. Para fins de concessão das gratificações de que trata esta Lei, computar-se-á integralmente o tempo de serviço público municipal prestado à Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 4º. Para o efeito de concessão das gratificações ora instituídas, não se considerará interrupção de atividade os seguintes afastamentos:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - exercício de cargo de provimento em comissão, no Município;

V - convocação para o serviço militar obrigatório;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando autorizado pela autoridade competente, sem prejuízo da remuneração;

VIII - realização de provas, mediante a comprovação de datas das respectivas prestações;

IX - licença:

a) à gestante, à adotante e paternidade;

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço, agressão não provocada ou moléstia profissional;

c) para tratamento de saúde de pessoa da família, quando licença remunerada;

d) para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;

e) para desempenho de mandato classista;

f) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função, inclusive tempo de contribuição na atividade privada.

Art. 5º. A concessão das gratificações será protelada em razão de:

I - 10 (dez) dias por falta não justificada;

II - 30 (trinta) dias por dia de suspensão ou multa;

III - 01 (um) ano quando a penalidade for por prazo superior a 05 (cinco) dias.

Art. 6º. O pessoal celetista da Administração Direta, Indireta e Fundacional deste Município será organizado em quadro especial, em extinção, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se a presente Lei aos empregados que detêm a condição do artigo 1º, vinculados à Administração Direta e Indireta deste Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correspondem à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.660, de 06 de junho de 1991 e 3.575, de 30 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.300  
de 10 de julho de 1995.

Acresce representantes ao Conselho do Plano Diretor Urbano - CPDU.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.448, de 28 de novembro de 1978, alterado pela Lei nº 2.759, de 08 outubro 1982, passa a ter a seguinte alteração:

"Art. 3º O Conselho do

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.301**  
de 10 de julho de 1995.

Autoriza a assinatura de convênios entre o Município e entidades que específica

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Nos termos dos artigo 27 e 61, XI, da Lei Orgânica do Município, é autorizada a assinatura de convênios entre o Município e o Lar da Velhice São Francisco de Assis e entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul, tratando da cedência de servidores.

**Parágrafo único.** Os termos de convênios autorizados no 'caput' deste artigo ficarão fazendo parte integrante da presente Lei como se nela estivessem transcritos na íntegra.

**Art. 2º** A Cedência de servidor municipal para a Universidade de Caxias do Sul tem efeito retroativo a 1º de março de 1995.

**Art. 3º** Os convênios autorizados por esta Lei tem sua vigência a partir de 1º de março de 1995.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.349 de 21 de junho de 1995.**

Cria Comissão Especial Temporária para Elaboração de Projeto do Centro Histórico de Caxias do Sul.

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Especial Temporária com a finalidade de adotar providências necessárias à elaboração de Projetos visando a implantação do Centro Histórico de Caxias do Sul, com a utilização de área e instalações da Rede Ferroviária Federal S.A., neste município.

**Art. 2º** - Ficam designados para integrarem a comissão criada no artigo anterior os servidores Adir Ubaldo Rech, Coordenador do GAMAPLAN; Jimmy Rodrigues, Secretário Geral; Tânia Tonet, Diretora do Museu e Arquivo Histórico do Município; arquitetos Francisco Fernandes Imperatore e Nelson Vasquez, do GAMAPLAN.

**Parágrafo Único.** A coordenação da Comissão Especial Temporária estará a cargo do servidor Adir Ubaldo Rech.

**Art. 3º** - O exercício das atividades da Comissão ora criada e constituída será honorífico, sem ônus para o Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de junho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.361 de 12 de julho de 1995.**

Institui o Dia da Qualidade em Caxias do Sul.

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando que a busca da **Qualidade Total** no processo atual de globalização de mercados é de importância vital para a sobrevivência das empresas;

Considerando que a competitividade e o índice de exigências do mercado consumidor, impõem que hajam mudanças de comportamento e uso de métodos alternativos que a melhoria contínua de processos;

Considerando que Caxias do Sul e a região concentram o maior número de empresas e entidades envolvidas com programas de Qualidade Total;

Considerando que a missão do Projeto Qualidade Caxias, coordenado pela Câmara de Indústria e Comércio - CIC e com a participação de diversas entidades, é ministrar educação e treinamento às organizações, visando o desenvolvimento da filosofia de Qualidade Total;

Considerando que o Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade - PGQP - tem como meta, até o ano 2.000, atingir 1,5 milhões de trabalhadores envolvidos diretamente com programas de qualidade, sendo Caxias do Sul responsável por uma parcela significativa deste contingente;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul está desenvolvendo Programa de Qualidade Total para os seus servidores;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal apoiar e incentivar todas as iniciativas que visem tornar o Município de Caxias do Sul um verdadeiro polo gerador de qualidade;

**DECRETA:**

**ART. 1º** É instituído o DIA DA QUALIDADE em Caxias do

Sul, a transcorrer a 18 de julho de 1995.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.368**

de 18 de julho de 1995.

Incorpora área de Expansão Urbana ao Perímetro Urbano do 1º Distrito, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.509, de 20 de setembro de 1979 e 3.300, de 29 de novembro de 1988.

**DR. MÁRIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º** É incorporada ao Perímetro Urbano do 1º Distrito, conforme Processo Administrativo nº 04.496-2/95 a seguinte área:

" - Partindo do ponto constituído pela interseção da Estrada Federal BR-453 com a linha constituída pelo limite do perímetro urbano localizada ao norte da quadra 2872, segue por aquela rodovia rumo Norte até novamente a interseção com alinha que constitui o perímetro urbano; deste ponto rumo Leste acompanhando o limite da área urbana e por esta linha seguindo até encontrar o ponto inicial desta descrição."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO - GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.360**

de 12 de julho de 1995.

Incorporá área de Expansão Urbana ao Perímetro Urbano do 1º Distrito, nos termos das Leis Municipais nºs 2.509, de 28 de setembro de 1979 e 3.300, de 29 de novembro de 1988.

**DR. MÁRIO DAVID VANIN**, prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º** É incorporada ao Perímetro Urbano do 1º Distrito, conforme Processo Administrativo nº 06.164-6/95, a seguinte área:

'ao norte por 527,45m, com área loteada da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda. e área de propriedade de Davi Irineu Dartora; ao sul; por 568,98m com área de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., sobre a qual tramita aprovação do Loteamento Sol Nascente e terras de João Gasperin; ao leste com área remanescente de propriedade dos requerentes e a noroeste, por 151,98m, com o Travessão Aliança'.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO - GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.369**

de 18 de julho de 1995.

Cria "Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar" e nomeia seus integrantes.

**DR. MÁRIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente as que se contém no art. 94, V; art. 105, I, letra b; e art. 175, VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município firmou com o Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, o convênio nº 2074/94, com vigência de 01 de março de 1994 a 28 de fevereiro de 1996 que trata do Projeto de Descentralização do Programa de Alimentação Escolar;

Considerando o que se contém no processo administrativo nº 00.375-1 de 10 de janeiro de 1995;

**DECRETA**

**Art. 1º** É criado o NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR com as atribuições de promover a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda, bem como a qualidade dos gêneros adquiridos, a organização dos cardápios e sugestões quanto à aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 2º** São designados para integrarem o Núcleo criado no artigo anterior:

1. Maria Inês Susin na qualidade de Nutricionista da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

2. Helio Francisco Guerra, como Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura.

3. Rita Maria Ferronato de Vargas, como representante da Divisão da Administração de Material da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. Ivânia Sirley Ermel, como representante do Sindicato dos Servidores Municipais.

5. Pedro Zorzin, presidente do Centro de Integração dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais-CICPPM'S.

6. Professora Márcia Chemello, Coordenadora da Merenda Escolar.

7. Marli Inês Cembrani Mosena, como Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. Professoras Maria Izilda Frizzo e Suzana Bonan, na qualidade de Orientadoras Pedagógicas.

9. Professoras Teresinha Iisa de Araújo e Vera Maria de O. Antoni, como representantes das Diretoras de Escolas Municipais.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Núcleo nomeados no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O exercício das atividades do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura será honorífico, sem ônus para o Município.

**Art. 5º** O Núcleo elaborará o seu respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO - GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.373 de 28 de julho de 1995.**

Estabelece o funcionamento da Central de Licitações (CENLIC), da Secretaria da Fazenda e da outras providências.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 94, incisos XII e XXI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar o sistema de licitações vigentes;

CONSIDERANDO as exigências recentes do Estatuto Licitatório;

CONSIDERANDO os objetivos perseguidos pela Administração Municipal de celeridade, legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, imparcialidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar-se trâmites administrativos, referentes a licitações, aos ditames regredores prescritos pela lei federal;

**DECRETA:**

1º Estabelece a **CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC** -, órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por finalidade:

I - promover as licitações de acordo com as leis vigentes, competindo-lhe:

a) - receber, analizar e protocolar requisições de licitações oriundas das secretarias;

b) - instruir o processo licitatório e confeccionar o edital de abertura ou carta convite, segundo a modalidade licitatória cabível, dando-lhe publicidade;

c) - encaminhar, controlar e coordenar a tramitação do processo licitatório às diversas secretarias e comissões envolvidas no certame;

d) - coordenar e assessorar os trabalhos de Comissão de Licitações - CL -;

e) - enviar relatório, mensalmente ao Gabinete do Prefeito e às diversas Secretarias, dos trabalhos licitatórios desenvolvidos no mês anterior;

f) - manter arquivados procedimentos licitatórios por ordem cronológica e por modalidade;

g) - gerenciar o sistema de registro de preços.  
 II - manter atualizado os registros cadastrais de fornecedores, na forma da legislação, devendo:  
 a) - efetuar o cadastramento de fornecedores, procedendo anualmente a atualização dos dados através do chamamento ao público;  
 b) - criar e manter atualizado o registro de ocorrências em relação a cada contratado pelo Município especificando compras, obras ou serviços realizados, desempenho, penalidades, impugnações e forma de extinção do contrato.

**Art. 2º** Para o exato cumprimento das obrigações que lhe compete, a CENLIC:

I - não protocolará ou dará continuidade a expedientes incompletos ou cujas providências requeridas não forem sanadas no prazo determinado no expediente;  
 II - atenderá e dará sequência aos expedientes licitatórios observando a ordem cronológica e rigorosamente de protocolo, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal;  
 III - manterá intercâmbio permanente com a secretaria requisitante do certame licitatório, a qual deverá atender as solicitações com prioridade;  
 IV - conduzirá o processo licitatório na observância estrita aos dispositivos legais, e os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, isonomia, celeridade e probidade administrativas.

**Art. 3º** A Comissão de Licitações desenvolverá suas atividades de abertura e julgamento do certame licitatório nas dependências da CENLIC, em local específico.

§ 1º A Comissão de Licitações será composta de 10 membros, sendo que no mínimo 50% de seus integrantes deverão ser servidores atuantes na CENLIC, mais um Bacharel em Direito, e 2 ou mais Engenheiros ou Arquitetos.

§ 2º Participação de cada sessão, no mínimo, 03 (três) de seus membros, previamente convocados pela Presidência.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não impede que em casos especiais seja nomeada Comissão Especial de Licitações, a qual, findo o certame que o originou, será extinta.

**Art. 4º** Os membros da Comissão de Licitações serão nomeados, anualmente, por meio de Portaria do Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

**Art. 5º** A estrutura funcional que compõe o órgão encarregado das compras de licitações do Município não sofrerá alteração. Parágrafo único. Os servidores que desempenham suas funções no órgão municipal encarregado das compras e licitações passarão a atuar na CENLIC.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 83, V, alíneas "a" a "d" e 88 itens 1 a 3 do Decreto nº 3.426, de 06 de julho de 1972.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 1995.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO-GERAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO N° 8.374**  
de 28 de julho de 1995.

Dispõe sobre sistema de registro de preços.

DR. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Os registros de preços no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O registro de preços será precedido de licitação na modalidade Concorrência, e terá validade por doze (12) meses.

Art. 3º Antes da abertura do certame a Administração promoverá ampla pesquisa de mercado, de modo a ter condições de aferir a compatibilidade dos preços ofertados pelos licitantes. O resultado dessa pesquisa constará do processo.

Art. 4º Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos mensalmente, com os praticados no mercado assim controlados pela Administração.

Art. 5º Os preços deverão ser cotados em Real.

Parágrafo único. O valor de cada fornecimento será pago até 05 (cinco) dias da entrega do produto.

Art. 6º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 7º Os preços registrados serão publicados trimestralmente.

Art. 8º Nenhum pedido de fornecimento poderá ser feito sem que esteja coberto por empenho adequado, ficando responsável o servidor que descumprir essa disposição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 1995.

ID/

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO - GERAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### PORTARIA

Nº 56.086

Designa servidores.

MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, designa, a contar de 28 de julho de 1995, de conformidade com o Decreto 8.374, de 28 de julho de 1995, os servidores MARIA TERESA MOSCHEN, matrícula 2046-0, lotada no Gabinete Municipal de Prefeito, MIGUEL ANTÔNIO DA CAMARA CANTO, matrícula 2049-4, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, e ROQUE SUSELLA, matrícula 1039-1, lotado no Gabinete Municipal de Administração e Planejamento, para comporem Comissão de Registro de Preços. (Processo nº 11.161-9).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 1995.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias  
nº 241, às fls 086.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.294 de 03 de julho de 1995.**

Denomina rua do Loteamento Jardim Iracema com o nome de AGNALDO LUÍS BOEIRA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testada norte e sul em vias sem denominação, tendo a leste as quadras nºs 4030, 4037, 4043 e 4053 e a oeste as quadras nºs 4029, 4036, 4042 e 4052, denominar-se-á AGNALDO LUÍS BOEIRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.293 de 03 de julho de 1995.**

Denomina rua do Loteamento Recanto dos Plátanos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de GELINDO ZANROSSO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testada oeste no prolongamento da Rua Ludovico Cavinato e testada leste na divisa do Loteamento Recanto dos Plátanos, tendo ao norte as quadras nºs 4305 e 4306 e ao Sul as quadras nºs 4454 a 4457, denominar-se-á GELINDO ZANROSSO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.292 de 03 de julho de 1995.**

Denomina rua dos Loteamentos Moinhos de Vento e Recanto dos Plátanos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de MARLENE CONSUELO MARZOTTO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testadas norte e sul em vias sem denominação, tendo a leste a quadra nº 4306 e a oeste a quadra nº 4305, denominar-se-á MARLENE CONSUELO MARZOTTO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.288 de 23 de junho de 1995.**

Autoriza Permissão de Uso de subsolo de via pública, para construção de passagem subterrânea, destinada a interligar unidades industriais da empresa INTRAL S.A., INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a permitir à empresa intral s.a., indústria de materiais elétricos, o uso de subsolo de via pública, localizado entre unidades industriais da citada empresa, na Rua Rio Grande, proximidades do nº 130, no Bairro Kayser.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Permissão de Uso, assim como a Planta de Situação, anexas, ficam fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcritas.

Art. 2º. A outorga de utilização de subsolo, para construção de túnel, na modalidade de permissão de uso, gratuita, privativa e por tempo determinado, destina-se a interligação de unidades industriais da empresa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias Sul, em 23 de junho de 1995

DR. MARIO DAVID VANIN  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**Lei N° 4.283**  
de 09 de junho de 1995.

Autoriza a Comai a firmar Convênio com a Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), para propiciar o funcionamento do Abrigo de Meninos de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Comissão Municipal de Amparo à infância - COMAI - autorizada a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo como interveniente o Município de Caxias do Sul, visando a destinação de auxílio financeiro para o atendimento de adolescentes do sexo masculino, da faixa etária dos oito anos aos dezoito anos incompletos, em regime de abrigo aberto, na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Convênio de Cooperação Técnico-Financeira autorizado no 'Caput' deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrita na íntegra.

Art. 2º O Auxílio mensal de que trata o Convênio autorizado pela Lei será pago com recursos próprios da COMAI.

Art. 3º A COMAI fica autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.181, de 11 de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS SUL, em 09 de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**LEI N° 4.277 de 23 de maio de 1995.**

Denomina a rua do Loteamento Jardim Eldorado II com o nome de IRMA JOANNA PASA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A rua com testada leste na Rua José Onzi e testada oeste na Rua Antonio Guido Perottoni, tendo ao norte as quadras nºs 4179 e 4183 e ao sul as quadras nºs 2124, 4184 e 4187, denominar-se-á IRMA JOANNA PASA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de maio de 1995.

Dr. Mário David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
ORDEM DE SERVIÇOS N°008/95**

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 94, inciso XII e XXI da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, visando a otimização dos procedimentos licitatórios municipais e a racionalização do sistema de distribuição de matérias entre as Secretarias Municipais.

**DETERMINA:**

I) - O FREM (Fundo Rotativo de Estoque de Material) criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 31-12-74, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda passa, a partir desta data, a ser administrado e executado pela Secretaria Municipal da Administração, na forma de Legislação vigente.

II) - Os procedimentos licitatórios passam a ter a seguinte tramitação:

1) A Secretaria requisitante preencherá a requisição padrão, justificando a despesa e individuando o objeto, obra ou serviço, de forma pormenorizada, ressaltando aspectos gerais e peculiares que deverão constar no edital do certame.

2) Anexar documentação obrigatória constante nos artigos 7.—P 2º e 15, —P 7º da Lei nº 8.666/93, especificando, na requisição, o rol de documentos que a acompanham.

3) O expediente deverá ser protocolado diretamente na Central de Licitações - CENLIC.

4) A Central de Licitações fará breve análise da documentação apresentada pela Secretaria, protocolará o expediente se rigoramente atender os itens anteriores.

5) Protocolado o expediente licitatório, a CENLIC (Central de Licitações), encaminhá-lo-á ao Setor de Orçamento para a devolução da avaliação e liberação de verbas.

6) Liberada a verba orçamentária, o Setor de Orçamento devolverá o processo licitatório à CENLIC para a devida instrução e confecção do edital de abertura, segundo a modalidade licitatória cabível.

7) Devidamente instruído, o processo licitatório será encaminhado à Procuradoria-Geral para análise e posterior devolução a CENLIC.

8) A CENLIC fará a publicação do certame, convocando os licitantes interessados e entregará o processo licitatório à COMISSÃO DE LICITAÇÕES para recebimento e julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas.

9) A Comissão de Licitações terá como funções:

a) a análise da documentação e proposta dos licitantes;

b) o recebimento e resposta aos recursos interpostos durante a realização do certame;

c) o envio das necessárias correspondências entre os licitantes;

d) a adjudicação e divulgação do licitante vencedor;

e) o envio de todo o procedimento ao Gabinete do Prefeito à devida homologação;

f) o preenchimento do contrato a ser firmado entre o Município e o licitante vencedor, juntamente com os responsáveis pelos procedimentos licitatórios nomeados em cada Secretaria, os quais, neste ato já deverão ter expedido o empenho correspondente.

10) O Município ficará com duas vias do contrato firmado pelo procedimento licitatório, sendo 01 (uma) via ficará arquivada por ordem cronológica, na Secretaria Geral e outra na Secretaria requisitante para o devido controle quanto à vigência e o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

11) A Comissão de fiscalização, nomeada para fiscalização, acompanhamento e recebimento das obras, serviços ou compras licitadas e contratadas pelo Município, terá, obrigatoriamente, que exarar laudos de aceitação ou impugnação do objeto contratado, ficando responsabilizada pelos atos de seu pronunciamento.

12) As impugnações deverão ser devidamente justificadas e assinadas pelos membros da Comissão de Fiscalização que notificarão o contratado para que este, no prazo previsto no contrato, apresente defesa. A Comissão analisará as razões do contratado e proferirá parecer. Os autos deverão ser remetidos para a CENLIC para registro.

13) Consoante a gravidade dos autos praticados pelo contratado, a Comissão de Fiscalização as penalidades previstas no artigo 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93, ou encaminhará o expediente ao Secretário Municipal correspondente, em sendo o caso de aplicar a sanção prevista no inciso IV do artigo supramencionado. Em qualquer caso, deverá ser concedido a ampla defesa do contratado. Todo procedimento a que se refere este item deverá ser remetido à CENLIC para registro.

14) Sendo o contratado extinto pelo devido adimplemento satisfatório por parte do Município e do contratado, a Comissão de Fiscalização efetuará relatório, dando por cumprido o contrato e encaminhará expediente à CENLIC para registro.

III) - Os Secretários Municipais, deverão até o final de primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, enviar planejamento detalhado das obras, serviços e compras que a Secretaria deseja efetuar ou que façam parte da rotina da secretaria para o ano subsequente, especificando o objeto, prazo de vigência e estimativa de custo à CENLIC para elaboração de cronograma de licitações para o ano. Deverão, também, até o último dia do mês de janeiro, enviar à CENLIC um relatório pormenorizado das aquisições, obras ou serviços efetuados pela secretaria, durante o ano anterior, especificando o objeto e a verba dispensada, bem como a relação dos contratos firmados, com o prazo de início, término e motivo da extinção do contrato, ou se o contrato continua em vigor e a data prevista para a sua extinção, bem como se há necessidade de possibilidades de prorrogação.

Caxias do Sul, 28 de julho de 1995.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se imediatamente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**CERTIDÃO**

Foi constituída a Cooperativa Habitacional dos Servidores Municipais de Caxias do Sul LTDA, de Sigla COOPSERV, com sua matriz localizada na Rua Sarmento Leite nº 2809, fundos, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, tendo como sua presidente Joceli Valentim. O objeto social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração, nº e data do NIRC 43400007946-26/08/94 e CGCMF com o nº 00169650/0001-65. As referidas informações constam de certidão simplificada do Sistema Nacional de Registro no Comércio, através da Junta Comercial do Rio Grande do Sul - PROT.95/0149209. A Junta Comercial certifica mais que o início da atividade desta Cooperativa se deu em 30/03/1994 e que o único documento arquivado na repartição pela Sociedade, até a data de 08/03/95, é o Estatuto Social, assinado em 30 de março de 1994 e aprovado em 26/08/94 sob o NIRC nº 43400007946.

Caxias do Sul, 30 de março de 1995.

**JOCELI VALENTIM**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PORTARIA N° 56.087**

Designa servidores.

**DOUTOR MÁRIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, designa, a contar de 28 de julho de 1995, de conformidade com o Decreto 8.373, de 28 de julho de 1995, os servidores **RITA MARIA FERRONATO DE VARGAS**, matrícula 5274-4, como Presidente, **REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION**, matrícula 0431-6, **JANETE DE BONI HERBER**, matrícula 4748-1, **DULCE CLARICE KLEIN PINHEIRO**, matrícula 4244-7, **MARIA BOLDORI SCUSSEL**, matrícula 3082-1, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda; **JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA**, matrícula 3156-9, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano; **VENÂNCIO CESAR DOS SANTOS RAMOS**, matrícula 2638-7, **JOSÉ GABRIEL GONÇALVES**, matrícula 0784-6, **MARTA ANTENISCA ZAGO**, matrícula 5980-3, lotados no Gabinete Municipal de Administração e Planejamento; e **GERSON MESQUITA DE VARGAS**, matrícula 5925-0, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para comporem Comissão da Central de Licitações. (Proc. 11.161-9).

Registre-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**, em 28 de julho de 1995.

**Dr. Mario David Vanin**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. no Livro de Portarias nº 241, às fls. 087

**Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### PORTARIAS

#### ASSUNTO

516/95 - Convoca servidores para "reti": Celita I, Zanrosso Carân, Cleusa Maria Paim de Abreu, Geni Salete Onzi e Helio A. Salvadoretti, por 30 dias. 02.03.95.

517 - Concede férias a Paulo Roberto Viegas. 02.03.95

518 - Nomeia assessora política Suzete Maria Longhi Benetti do vereador José C. Monteiro. 02.03.95

519 - Exonera, a pedido, Eduardo Sonda, do cargo de assessor político do Vereador Egidio Basso. 02.03.95.

520 - Cede a servidora Isaura Pistorello De Tomasi, sem ônus para a Câmara Municipal, ao Poder Executivo. 08.03.95.

521 - Designa Diretora Administrativa a servidora Marly Salete Sorgatto Tessmann. 09.03.95.

522 - Constitui comissão de julgamento de licitações, integrada por: Celita Inez Zanrosso Carân, Edson Stanley Rech e José Bianchi. 09.03.95

523 - Convoca servidora para "reti", por 30 dias, Maria Gladis Masotti. 09.03.95

524 - Nomeia Gisele Basso assessora política do Vereador Egidio Basso. 17.03.95

525 - Averba tempo de serviço do servidor Guiomar Chies de 169 dias, prestados como Assessor de Imprensa do Executivo.

526 - Exonera Fernando Roveda do cargo de assessor político do Vereador Odir Frizzo. 31.03.95

527 - Nomeia Elisane Mohr assessora política do vereador Odir Frizzo. 31.03.95

528 - Convoca a servidora Adi Maria Loch Vieira para "reti". 03.04.95

529 - Convoca servidora Marly S. Sorgatto Tessmann para "reti". 03.04.95

530 - Convoca as servidoras Celita Zanrosso Carân, Marilene Salvadoretti e Sandra Maria Zanella de Camargo para "reti". 04.04.95.

531 - Concede licença-prêmio à servidora Marly Salete Sorgatto Tessmann. 04.04.95

532 - Concede férias a Homero Bergamaschi Dutra. 04.04.95

533 - Indeniza férias a Maria de Lourdes Catafesta Barreto por ocasião de sua aposentadoria. 04.04.95

534 - Convoca servidores para "reti", por 30 dias: Helena Andreolla Peretti, Maria Gladis Masotti, Vladimir Candeia.

535 - Exonera Mara Elisa Canalle Vanin do cargo de assessora política do vereador Ambrósio Bonalume. 07.04.95

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO DA MESA N° 72/A

Proíbe a atuação de viajantes, 'sacoleiras' e outras atividades de comércio, durante o expediente, em todos os setores da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

CONSIDERANDO a insistência com que são procurados Vereadores, Assessores, servidores em geral, por parte de vendedores, em pleno horário de expediente ao público;

CONSIDERANDO que essa situação prejudica o normal andamento dos serviços

#### RESOLVE

Art. 1º Proibir a atuação de viajantes, 'sacoleiras' e outras atividades de comércio, durante o expediente, em todos os setores da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de março de 1995.

**VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,**  
**PRESIDENTE**

**VEREADOR ODIR FERRONATO,**  
**1. VICE-PRESIDENTE.**

**VEREADOR ODIR FRIZZO,**  
**2. VICE-PRESIDENTE.**

**VEREADOR EGÍDIO BASSO,**  
**1. SECRETÁRIO.**

**VER. KALIL SEHBE NETO,**  
**2. SECRETÁRIO.**

de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 58 e seu Parágrafo único, do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº 012/95, em Sessão Ordinária de 07 de março de 1995.

#### RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Especial Temporária para tratar de assuntos concernentes a BR-116, no perímetro urbano de Caxias do Sul.

Art. 2º Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Waldemar Jones Biglia, José Carlos Monteiro, Zoraido Silva, Egidio Basso, José Enedir Dias Bemfica, Edson Marchioro, Adão José de Castilhos e Alair Michels de Oliveira.

Art. 3º A referida Comissão vigorará até o término das obras de duplicação e reforma da estrada, em toda a sua extensão no perímetro urbano de Caxias do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de março de 1995.

**VER. GETÚLIO PAULO DEMORI**

**PRESIDENTE**

**VER. ODIR FERRONATO**

**1º VICE-PRESIDENTE**

**VER. ODIR FRIZZO**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. EGÍDIO BASSO**

**1º SECRETÁRIO**

**VER. KALIL SEHBE NETO**

**2º SECRETÁRIO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO DE MESA N° 74/A

Dispõe, para fins de controle do patrimônio, sobre o empréstimo das obras jurídicas e demais obras afetas à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins de controle do patrimônio, as obras jurídicas e as demais afetas à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores só poderão ser emprestadas para pesquisa ou reprodução xerográfica mediante o completo preenchimento da anexa ficha de retirada de livros.

Art. 2º As obras mencionadas só poderão ser emprestadas a servidores efetivos da Câmara, aos Assessores e Auxiliares de Bancada e Assessores Políticos e às pessoas previamente autorizadas pela Direção-Geral.

Art. 3º As obras devem ser devolvidas no prazo assinalado na ficha, que não excederá trinta dias.

Art. 4º Pelo extravio ou pela simples falta de restituição da obra serão igualmente responsáveis, além do comodatário, a Bancada ou o Vereador a quem esteja subordinado o servidor comissionado, bem assim o Chefe do Setor a que esteja vinculado o servidor efetivo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Câmara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de abril de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO  
1º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FRIZZO  
2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL RESOLUÇÃO DE MESA N° 75/A

Designa representação para participar do Seminário: Pacto Federativo e as Relações Intergovernamentais, que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de abril de 1995, na cidade de Curitiba - PR.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

**RESOLVE**

Art. 1º Designar representação de até três Vereadores para participar do Seminário: Pacto Federativo e as Relações Intergovernamentais, que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de abril de 1995, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a quatro diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo de inscrição e das despesas de transportes.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores designados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de abril de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO  
1º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FRIZZO  
2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL RESOLUÇÃO N° 27/A

Concede licença ao Senhor Vice-Prefeito para afastar-se do Município pelo prazo de até quinze dias, durante o período de 25 de março de 1995 a 08 de abril de 1995.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul e a Mesa na forma do artigo 52, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 62, VI e 91 da mesma Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido ao Doutor Francisco de Assis Spiandorello, Vice-Prefeito Municipal de Caxias do Sul, licença para afastar-se do Município pelo prazo de até quinze dias, durante o período de 25 de março de 1995 a 08 de abril de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO  
1º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FRIZZO  
2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caxias do Sul

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 28/A

de 20 de maio de 1995.

Concede Título de Cidadania ao  
ao Senhor José Carvalho Belardinelli.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com todos os louvores a ele inerente, o Título de Cidadão Caxiense ao SENHOR JOSÉ CARVALHO BELARDINELLI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,  
1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,  
2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caxias do Sul

**DECRETO LEGISLATIVO N° 29/A**

de 10 de maio de 1995.

Concede Título de Cidadão Emérito  
ao Senhor FRANCISCO STEDILLE.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 62, inciso XIX e artigo 77, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Francisco Stedille, por haver sido, por diversas vezes, destacado nacionalmente no setor industrial.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,  
1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,  
2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VEREADOR KALIL SEHBE NETO,  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO N° 30/A**

de 11 de maio de 1995.

Concede Título de Cidadania ao Doutor Farjalla Catan.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Doutor FARJALLA CATAN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,  
PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,  
1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,  
2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO  
1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO,  
2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**RESOLUÇÃO N° 35/A**

Concede reajuste e aumento antecipado de vencimentos e prorventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no índice de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) correspondente ao IPC-R do mês de janeiro de 1995, mais 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) relativo ao IPC-R do mês de fevereiro de 1995 e mais a diferença de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) verificada no repasse do resíduo inflacionário do mês de dezembro de 1994, totalizando cumulativamente 2,87% (dois vírgula oitenta e sétte por cento).

Art. 2º Fica estabelecido o índice de 10% (dez por cento) como antecipação de aumento de vencimentos corresponden-

tes à data base respectiva.

Parágrafo único. O total dos reajustes autorizados no artigo 1º e no "caput" deste artigo, de 12,87%, vigorará a contar de 1º de março de 1995, calculado sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1995.

Art. 3º Os reajustes previstos nos artigos 1º e 2º são concedidos, também, sobre os valores auferidos pelos pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 4º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de março de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,

1º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º SECRETÁRIO

VEREADOR ODIR FRIZZO,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. KALIL SEHBE NETO

2º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

**RESOLUÇÃO N° 36/A**

Regulamenta o disposto no Art. 11, inciso XXIII, da lei Orgânica do Município, e Art. 310 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caxias do Sul estabelece auxílio-alimentação aos servidores desta Câmara.

O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Nos termos do Art. 11, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município, e do Art. 310 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caxias do Sul, serão concedidos vales para aquisição de alimentação aos servidores em atividade desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vales serão adquiridos de empresa especializada, através de licitação pública.

Art. 2º. Os vales serão concedidos na base de vinte e duas unidades por mês.

Art. 3º. O valor unitário do vale será de 2% (dois por cento) do valor do Padrão 1.

Art. 4º. Estarão excluídos das disposições da presente Resolução os servidores:

I - que já percebam benefício equivalente sob qualquer forma;

II - à disposições de qualquer entidade estranha ao Poder Público Municipal;

III - em gozo de licença não remunerada;

IV - em gozo de férias regulamentares;

V - ausentes do trabalho sem motivo justificado;

Art. 5º. O Vale de que trata esta resolução:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a esses para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não será descontado do vencimento do servidor.

Art. 6. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI

# JORNAL DO MUNICÍPIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO DE MESA N. 76/A

Constitui Comissão Especial Temporária para tratar de assuntos referentes a COMAI - Comissão Municipal de Amparo a Infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 58 e seu Parágrafo único, do Regime Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento n. 038/95, em Sessão Ordinária de 06 de abril de 1995,

#### RESOLVE

Art. 1. Constituir Comissão Especial Temporária para tratar de assuntos concernentes a COMAI - Comissão Municipal de Amparo a Infância.

Art. 2. Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Adão José de Castilhos, Ambrósio Luiz Bonalume, Clauri Alves Flores, Egidio Basso, Geni Petteffi, José Carlos Monteiro, José Eneidir Dias Bemfica, Nelson João Suzin, Pedro Panazzolo e Wilson Turella.

Art. 3. A referida Comissão terá a duração do tempo que se fizer necessário Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,

2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º SECRETÁRIO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO DE MESA N. 70/A

Designa representação para participar do XVII CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL, IV ENCONTRO INTERESTADUAL DE VEREADORES DA REGIÃO SUL E VII REUNIÃO ORDINÁRIA DO COVERSUL, a realizar-se no município de Santo Ângelo - RS, nos dias 22,23,24, e 25 de março de 1995.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

#### RESOLVE

Art. 1º Designar representação para participar do XVII CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL, IV ENCONTRO INTERESTADUAL DE VEREADORES DA REGIÃO SUL E VII REUNIÃO ORDINÁRIA DO COVERSUL, a realizar-se no município de Santo Ângelo - RS, nos dias 22,23,24 e 25 de março de 1995.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a três diárias com pernoite e uma diária simples, conforme legislação vigente nesta data bem como o custo das despesas de transporte e da taxa de inscrição.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores designados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 março de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,

2º VICE-PRESIDENTE

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º SECRETÁRIO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO DA MESA N. 71/A

Designa representação para participar do VI CONGRESSO NACIONAL DE VEREADORES, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, nos dias 27, 28 e 29 de março de 1995.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

#### RESOLVE

Art. 1º Designar representação de até três Vereadores para participar do VI CONGRESSO NACIONAL DE VEREADORES, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de março de 1995, na cidade de Salvador - BA.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a três diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo de inscrição e das despesas de transporte aéreo.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores designados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de março de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,

2º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO,

2º SECRETÁRIO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

### RESOLUÇÃO N. 37/A

Concede reajuste e aumento antecipado de vencimentos e proventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências. O Poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no índice de 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento) correspondente ao IPC-R do mês de março de 1995, mais 1,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) relativo ao IPC-R do mês de abril de 1995, totalizando cumulativamente 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º Fica estabelecido o índice de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) como antecipação de aumento de vencimentos correspondentes à data base respectiva.

Parágrafo único. O total dos reajustes autorizados no artigo 1º e no "caput" deste artigo, de 6% (seis por cento), vigorará a contar de 1º de maio de 1995, calculado sobre os vencimentos do mês de abril de 1995.

Art. 3º Os reajustes previstos nos artigos 1º e 2º são concedidos, também, sobre os valores percebidos pelos pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 4º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de maio de 1995.

VEREADOR GETÚLIO PAULO DEMORI,

PRESIDENTE

VEREADOR ODIR FERRONATO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VEREADOR ODIR FRIZZO,

2º VICE-PRESIDENTE.

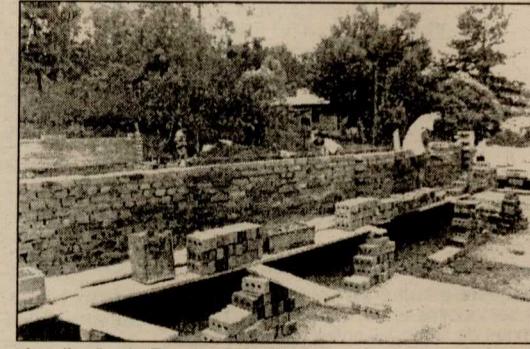
VEREADOR EGÍDIO BASSO,

1º SECRETÁRIO

VER. KALIL SEHBE NETO,

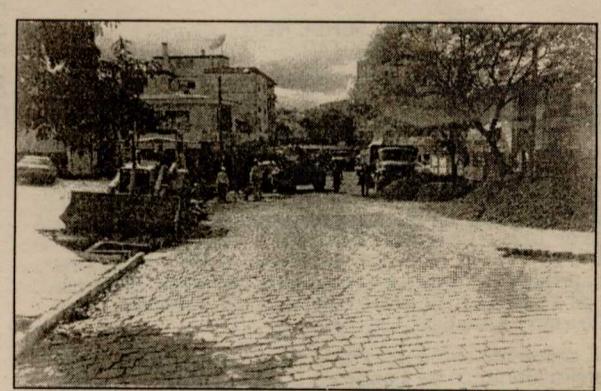
2º SECRETÁRIO.

# Paguei, Quero OBRAS



O IPTU, a taxa de localização o ISS e o ICMS que você deixa de arrecadar, não são transformados em obras. Os impostos e taxas municipais devidos são lançados na DIVIDA ATIVA, deixando você em uma situação incômoda. Pague seus encargos, estamos abertos a negociação, parcelamos seu débito com o município.

Ligue-nos pelo fone 228.2344 ramais 141 e 179, das 12:30 às 17h.



Asfalto na Av. Rio Branco

A Prefeitura de Caxias do Sul, com o apoio da Câmara Municipal de Vereadores, está investindo, atualmente mais de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), em obras que estão mudando a cidade, melhorando a qualidade de vida de todos.

## JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da LEI Orgânica e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, s/nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 228.2344

Fax: 054-222.3237

Jornalistas responsáveis

PODER EXECUTIVO

João Claudio Caravaglia - Reg. Prof.

119/DRT - RS

PODER LEGISLATIVO:

Luiz Bolzoni - Reg. Prof. 162/01/81v. -

DRT - RS

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Pioneiro S/A

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL